



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

R E S O L U Ç Ã O Nº CD 37/75

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESPECIFICAMENTE COM BASE NO ARTIGO 15, INCISO III DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO (DECRETO Nº ... 69.370 - DE 18 DE OUTUBRO DE 1.971);

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, que com esta Resolução é publicado.

Artigo 2º - São revogadas as disposições em contrário.

REGIMENTO DO CONSELHO DIRETOR

TÍTULO I

DO CONSELHO

CAPÍTULO I

Da sua organização

Secção I

Finalidade do Conselho

Art. 1º - O Conselho Diretor, órgão da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, criado pelo artigo 6º da Lei 5.647 de 10 de dezembro de 1.970, exercerá a administração da Fundação e a supervisão da Universidade, nos limites da sua atribuição.

Secção II

Competência do Conselho

Art. 2º - Compete ao Conselho Diretor:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 2 -

- I. Eleger entre seus membros, o Presidente da Fundação, que será o Reitor da Universidade;
- II. Homologar a indicação dos Vice-Reitores, feita pelo Reitor;
- III. Elaborar seu Regimento;
- IV. Estabelecer as diretrizes e planos plurianuais para o desenvolvimento da Universidade;
- V. Aprovar a incorporação de novas Unidades componentes da Universidade, de acordo com a legislação universitária vigente em obediência aos princípios da não multiplicação de meios para fins idênticos;
- VI. Aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, a fim de submetê-los à aprovação do Conselho Federal de Educação;
- VII. Deliberar sobre a administração dos bens da Fundação, promover-lhes o incremento e aprovar a aplicação de recursos e a realização de operações de crédito;
- VIII. Delegar poderes para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais e internacionais;
- IX. Aprovar a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação;
- X. Decidir sobre a aceitação de doações e subvenções de qualquer natureza;
- XI. Examinar e julgar, no primeiro trimestre de cada ano, o relatório anual de atividades da Fundação e Universidade e respectivas prestações de Contas, referentes ao exercício anterior;
- XII. Aprovar, no segundo semestre de cada ano, o plano de atividades da Fundação e da Universidade e respectivo orçamento para o exercício seguinte;

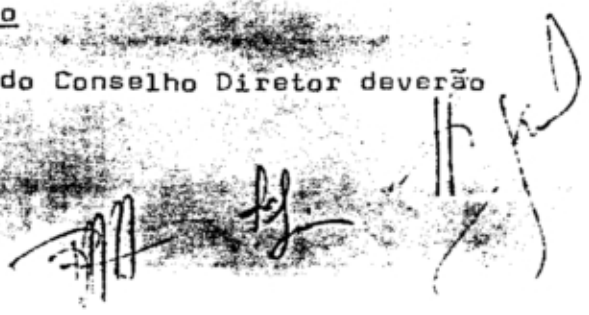


- XIII. Autorizar despesas extraordinárias ou suplementares justificadas pelo Reitor;
- XIV. Estabelecer normas para a admissão, remuneração, promoção, punição e dispensas do pessoal da Fundação e da Universidade e organizar os respectivos quadros;
- XV. Providenciar, anualmente, junto ao Governo Federal, a inclusão de dotações orçamentárias ou fornecimento de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da Fundação;
- XVI. Julgar os recursos interpostos contra atos do Reitor e decisões do Conselho Universitário, sobre matéria financeira, ressalvada a competência do Conselho Federal de Educação;
- XVII. Deliberar sobre vetos do Reitor e decisões do Conselho Universitário;
- XVIII. Propor ao Conselho Federal de Educação a reforma do Estatuto;
- XIX. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens imóveis da Fundação;
- XX. Resguardar a Universidade de pressões que de qualquer maneira tentem interferir, obstacular ou desvirtuar o seu funcionamento pleno, como órgão da Educação Superior;
- XXI. Fixar as gratificações (jetons) de presença dos Conselheiros para o exercício financeiro, obedecendo-se à lei específica para o caso.

Secção III

Composição do Conselho

Art. 3º - Os membros do Conselho Diretor deverão reunir as seguintes condições:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 4 -

- I. Ilibada reputação e notória competência;
- II. Possuir abalizado conhecimento do significado da educação superior; vivenciado em atividades ligadas à Universidade Brasileira;
- III. Possuir ampla visão do que deve ser a Universidade hodierna, empenhada no estudo dos problemas relativos com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país;
- IV. Estar decidido a servir e não servir-se, em atuação, que se constitua em relevante serviço prestado à causa da Educação Nacional.

Art. 4º - O Conselho Diretor da Fundação será constituído de 6 (seis) membros e 6 (seis) respectivos suplentes, assim especificados: 3 (três) membros de livre escolha do Presidente da República; 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Educação e Cultura; 1 (um) membro indicado pelo Estado de Mato Grosso; 1 (um) membro indicado pelas classes empresariais do Estado, devendo todos serem nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º - A renovação do Conselho Diretor se fará, em caso de extinção ou término do mandato, mediante nomeação do Presidente da República de acordo com a Lei nº 5.647, de 10.12.70.

§ 2º - O Conselho Diretor elegerá, entre seus membros o Presidente, que será também o Presidente da Fundação, que a representará em juízo e fora dele, bem como elegerá o Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor exercerão o mandato por seis anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

§ 4º - O Conselho Diretor será sempre instância de acompanhamento das diligências dos nomes propostos para seus membros, visando os supremos interesses da Fundação Universidade.

Art. 5º - Ao Conselho Diretor cabe o tratamento de Egrégio e a seus membros, o de excelência.

Art. 6º - O Presidente do Conselho ocupará o lugar na cabeceira da mesa, ficando a sua direita o Vice-Presidente e, em seguida, os demais conselheiros em qualquer ordem.



Secção IV

Da investidura no cargo de Conselheiro - da eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente - Da extinção do mandato.

Art. 7º - Os Conselheiros nomeados prestarão com promisso e tomarão posse no cargo em sessão do Conselho, observado o seguinte ritual:

- a) aberta a sessão, o Presidente determinará ao Secretário que faça a leitura do termo de com promisso que será repetida pelo compromissário, nos seguintes termos:
"PROMETO DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE AS FUNÇÕES DO MEU CARGO".
- b) em seguida, será saudado pelo Presidente ou por outro conselheiro por este designado.
- c) encerrar-se-á a sessão depois do agradecimento do empossado.

Art. 8º - O Conselho Diretor procederá à eleição de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho, ao mesmo tempo Presidente e Vice-Presidente da Fundação, na última sessão ordinária, compreendida no último mês de mandato do Presidente; ou em sessão extraordinária, ainda no tempo de sua gestão.

§ 1º - A eleição far-se-á em escrutínio distinto, considerando-se eleitos aqueles cujo nome for mais votado em maioria absoluta e, em caso de empate, o Conselheiro mais antigo no Conselho e, se iguais em antiguidade, o mais idoso.

§ 2º - Ao eleito é lícito excusar-se de aceitar ou exercer o mandato, desde que o faça por escrito e devidamente fundamentado em razões aceitas pelo Conselho.

Art. 9º - Só haverá eleição de substituição se a vaga ocorrer na primeira metade do mandato do Presidente ou do Vice-Presidente, caso em que o eleito completará o período restante do mandato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 6 -

Art. 10 - A sessão de posse do Presidente e do Vice-Presidente terá início, formada a mesa, pela leitura dos respectivos termos de posse, que serão assinados pelos Conselheiros.

§ 1º - Presidirá o início da sessão o conselheiro que exerceu o mandato de Presidente no período antecedente, o qual, após a leitura dos termos de posse, saudará os eleitos, ou dará a palavra a outro conselheiro designado para este fim.

§ 2º - Em seguida, o novo presidente assumirá o cargo, ocupando a cadeira respectiva e encerrará a solenidade.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 11 - Ficando vaga a Vice-Presidência, esta será preenchida pelo conselheiro mais antigo no Conselho ou se todos tiverem o mesmo tempo, pelo mais idoso.

Art. 12 - O Conselheiro nomeado tem o prazo de 30 dias, prorrogáveis por mais 30, mediante justificção, para tomar posse.

Art. 13 - O Conselheiro somente poderá ser licenciado, mediante requerimento escrito e nos seguintes casos:

- a) doença devidamente comprovada;
- b) exercício de função, cargo ou emprego que constitua acumulação vedada.

Da extinção do mandato

Art. 14 - Os membros do Conselho terão seus mandatos extintos ou serão destituídos das funções nos seguintes casos :

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência, sem justificativa, a três reuniões consecutivas;
- d) procedimento incompatível com a dignidade das funções, assegurada, entretanto, ampla defesa;
- e) invalidez comprovada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 7 -

CAPÍTULO II

Das atribuições do Presidente do Conselho

Art. 15 - Ao Presidente do Conselho, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete:

- I. representar o Conselho nas suas relações externas, e a Universidade em todos os negócios com os demais poderes, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre todos os assuntos que se relacionem com a administração da Fundação;
- II. dirigir os trabalhos, observando e fazendo cumprir o Regimento;
- III. convocar o Conselho para eleição do Presidente e do Vice-Presidente;
- IV. convocar os conselheiros para as sessões ordinárias com um mínimo de 48 horas de antecedência, assim como as extraordinárias;
- V. sugerir reforma do Regimento do Conselho Diretor;
- VI. tomar o compromisso dos conselheiros;
- VII. proferir voto de qualidade, quando houver empate;
- VIII. encaminhar ao Governo Federal pedido de inclusão de dotações orçamentárias ou a solicitação de outros recursos necessários à programação dos trabalhos da Fundação;
- IX. iniciar de ofício processo para apuração do procedimento do conselheiro se incompatível com a dignidade das funções;
- X. declarar vago as funções de conselheiro que injustificadamente faltar a três sessões consecutivas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

- 8 -

- XI. delegar ao vice-presidente a prática de atos de sua competência;
- XII. abrir, numerar, rubricar e encerrar livros de ata e de distribuições;
- XIII. organizar e tornar público, no primeiro trimestre do ano, o relatório dos serviços da Fundação;
- XIV. delegar poderes, "ad referendum" do Conselho, para a representação da Fundação e da Universidade junto a entidades nacionais e internacionais;
- XV. aprovar, "ad referendum" do Conselho Diretor, a realização de convênios ou acordos com entidades públicas e privadas que importem em compromisso para a Fundação;
- XVI. Autorizar, "ad referendum" do Conselho, despesas extraordinárias ou suplementares justificadas pelo Reitor;
- XVII. exercer o cargo de Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso, fazendo cumprir o seu Estatuto;
- XVIII. receber os recursos interpostos contra atos do Reitor e encaminhá-los à distribuição,

Parágrafo único - A antecedência de 48 horas poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, sendo os motivos justificados no documento de convocação ou no início da reunião.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

Art. 16 - Ao Vice-Presidente do Conselho compete :

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos temporários; ou definitivamente, se o cargo vagar na 2ª metade do mandato, como Presidente e Reitor.



- II. despachar atos administrativos referentes ao Presidente;
- III. exercer as funções que lhe foram delegadas pelo Presidente do Conselho;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Secção I

Das Sessões do Conselho

Art. 17 - O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria dos seus membros, ordinariamente, na última semana de cada mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O membro do Conselho Diretor, que não puder comparecer à reunião para a qual foi convocado, deverá comunicar à Secretaria do Conselho a impossibilidade, de preferência por escrito, com antecipação, justificando o motivo.

Art. 18 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples e por votação nominal.

Secção II

Do Registro dos Processos

Art. 19 - Os processos e papéis apresentados ao Conselho serão registrados no protocolo, no dia de sua apresentação.

Art. 20 - Os processos cuja matéria deva ser encaminhada ao Conselho para deliberação, terão designação e numeração próprias, além daquelas do protocolo.

Art. 21 - Autuados os processos de competência do Conselho, serão estes encaminhados à Presidência que designará relator, por distribuição.

[Handwritten signatures and initials]



Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 22 - A ordem dos trabalhos, salvo decisão em contrário, será a seguinte:

I - EXPEDIENTE

- a) Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.
- b) Leitura de correspondência.

II - ORDEM DO DIA

- a) Relatório e votação da matéria constante da pauta.
- b) Assuntos que interessam aos objetivos do Conselho Diretor.

Art. 23 - O adiamento da matéria constante da pauta, somente poderá ocorrer com a aprovação da maioria do Conselho.

Art. 24 - A votação será feita nominalmente, votando primeiramente o relator da matéria.

Parágrafo único - O voto do relator será sempre escrito.

Art. 25 - O Conselheiro que não estiver apto a proferir seu voto numa sessão, poderá requerer ao Presidente vista do processo.

Parágrafo único - Aberta a vista ao Conselheiro, ficará este obrigado a proferir seu voto, por escrito, na primeira sessão subsequente do Conselho.

Art. 26 - Por iniciativa própria, ou por requerimento aceito pelo plenário, o Presidente poderá inverter a ordem dos Trabalhos ou atribuir urgência a determinados assuntos, dentre os constantes da pauta.



Parágrafo único - O regime de urgência impedirá a concessão de vistas, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e na própria reunião, obrigando a que a matéria seja objeto de deliberação.

Secção IV

Das Atas das Sessões

Art. 27 - As atas das sessões escritas e subscritas pelo Secretário do Conselho, contarão com precisão todas as ocorrências, devendo constar de seu conteúdo:

- I. data (dia, mês e ano) da sessão, bem como a hora de sua abertura;
- II. nome do Presidente e dos demais Conselheiros presentes à sessão, bem como dos convidados se houver;
- III. notícia suscinta das decisões proferidas, declarando a espécie de processo, os votos divergentes e o nome dos seus relatores, as diligências e os adiamentos e seus motivos.

Art. 28 - A transcrição integral de qualquer documento na ata depende da aprovação da maioria dos conselheiros.

Art. 29 - A ata será lida na sessão imediata encerrada com as observações que se fizerem e assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário, após a sua aprovação.

TÍTULO II

Da Auditoria Geral e dos Serviços Gerais

CAPÍTULO I

Da Auditoria Geral

Art. 30 - A Auditoria Geral, o órgão planejador, organizador e executor dos serviços de auditoria, tem por finalidade o atendimento e assessoramento da Reitoria e do Conselho Diretor.



Art. 31 - As auditorias normais devem ser periódicas, sistemáticas e efetuadas de acordo com planos de trabalho, previamente elaborado pela Auditoria Geral, obedecendo às normas legais.

Parágrafo único - O funcionamento da Auditoria Geral reger-se-á por regimento próprio, aprovado pelo Reitor Presidente.

CAPÍTULO II

Da Secretaria do Conselho

Art. 32 - À Secretaria do Conselho sob a direção de um Secretário Geral, compete:

- I - manter sigilo absoluto das discussões havidas na sessão do Conselho;
- II - zelar pelo bom andamento do serviço do Conselho;
- III - preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- IV - convocar os membros do Conselho para as sessões, por determinação do Presidente;
- V - secretariar as sessões do Conselho;
- VI - lavrar ata das sessões do Conselho;
- VII - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- VIII - guardar, em caráter sigiloso, todo o material do Conselho e manter atualizado os respectivos registros;
- IX - guardar o livro de posse dos conselheiros e o livro de distribuição de processos;
- X - compilar os dados necessários para o relatório do Presidente;
- XI - manter atualizada a correspondência do Presidente;

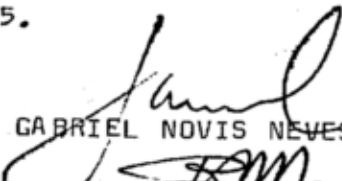



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

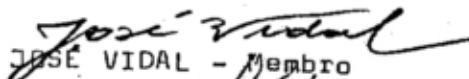
- 13 -

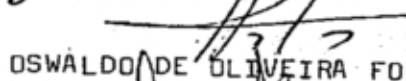
- XII - entregar os processos aos conselheiros relatores;
- XIII - divulgar as decisões do Conselho, por ordem do Presidente.


SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR em Cuiabá,
23 de maio de 1.975.


GABRIEL NOVIS NEVES - Presidente.


BENEDITO PEDRO DORILEO - Vice-Presidente


JOSÉ VIDAL - Membro


OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - Membro


BENTO MACHADO LOBO - Membro.

JOÃO CELESTINO CARDOSO NETO - Membro.